



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _008/2022

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE LOJA PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE EMPREENDIMENTOS DO ESPÍRITO SANTO

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, CNPJ 01.683.866/0001-07, sediada na Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, ED. RS TRADE TOWER, 5° andar, Praia do Canto, Vitória – ES CEP: 29.055-130, fone (27) 3636.8552 e site www.aderes.es.gov.br, considerando o disposto nas Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, torna público, às ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC interessadas, que através deste, realiza o chamamento público para processo de seleção de instituições sem fins lucrativos interessados na permissão de uso não onerosa, para a implantação e gestão de loja que realizará a comercialização de produtos de empreendimentos dos segmentos da economia solidária, artesanato, agricultura familiar e da agroindústria, micro e pequenas empresas localizadas no Estado do Espírito Santo.

DO OBJETIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA

- 1.1. O presente chamamento tem por objeto a seleção:
 - 1.1.1. **de 01 (uma)** organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, interessada em realizar a implantação e a gestão de loja **no município de Muniz Freire**, divulgação e comercialização dos produtos dos empreendimentos dos segmentos da economia solidária, artesanato, agricultura familiar e da agroindústria, micro e pequenas empresas localizados no Estado do Espírito Santo, visando à geração de renda dos pequenos negócios no prazo de 12 (doze meses). No valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. Não será objeto do presente Termo a realização de obras, com recurso público, competindo à instituição com o recurso que será repassado a aquisição e montagem dos bens e equipamentos necessários à prestação dos serviços descritos no Anexo I Plano de Trabalho.

2.DAS OPORTUNIDADES

2.1. Será selecionada apenas uma proposta, observada a classificação e a disponibilidade orçamentária para execução do Termo de Colaboração com organização da sociedade civil, sem fins lucrativos para implantação e a gestão de loja, divulgação e comercialização dos produtos dos empreendimentos dos segmentos da economia solidária, artesanato, agricultura familiar e da agroindústria, micro e pequenas empresas localizados no Estado do Espírito Santo, no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).





- 2.2. É obrigatório que a apresentação da proposta contemple:
 - a) O projeto detalhado explicando como se dará a implantação e a gestão da loja, divulgação e comercialização dos produtos dos empreendimentos dos segmentos da economia solidária, artesanato, agricultura familiar e da agroindústria, micro e pequenas empresas localizados no Estado do Espírito Santo;
- 2.3. A organização da sociedade civil a ser selecionada deve ter sede no estado do Espírito Santo ou atuar comprovadamente no ES.
- 2.4. As despesas elencadas na proposta serão somente para custeio e investimento.

3. DA JUSTIFICATIVA

A Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, autarquia do Governo do Estado do Espírito Santo, tem por finalidade articular, elaborar e realizar a gestão de programas e projetos que promovam o desenvolvimento sustentável e que elevem o padrão de competitividade de setores econômicos, de regiões e da economia do Estado do Espírito Santo.

Em seu Planejamento Estratégico 2019-2022 a ADERES definiu como sua missão: "Criar ambiente favorável ao desenvolvimento dos micro e pequenos negócios e do empreendedorismo social, por meio de políticas públicas sustentáveis e inovadoras, gerando trabalho, renda e dignidade à população capixaba".

A Aderes tem desenvolvido ações no sentido de fortalecer um ambiente propício e voltado a contribuir com a disseminação e comercialização dos empreendimentos atendidos pela Aderes. Dentre os programas definidos no planejamento estratégico para o atendimento das ações e atividades referentes aos "Novos Espaços de Comercialização" está o programa "Inova Mercado" que tem como objetivo a disponibilização de espaços em lojas e feiras, para os empreendedores.

No ano de 2019 a ADERES disponibilizou aos empreendedores uma loja de artesanato no Horto Mercado de Vitória/ES e a participação dos empreendedores da agricultura, artesanato, MEI/MPE e ECOSOL em dezenas de feiras, em diversos municípios do ES, e outros estados, como: DF, PE, MG e SP, onde os mesmos comercializaram aproximadamente 2 milhões de reais em mercadorias com participação subsidiada pela ADERES.

Para o governo do Estado do Espírito Santo e para a Aderes, os pequenos negócios possuem significativa importância para a sociedade, principalmente no que tange a criação de oportunidades para a população, inclusão de pessoas, distribuição de renda e geração de empregos formais, tornando-se um segmento cada vez mais fomentado e apoiado tornando a economia do Espírito Santo mais inclusiva nos aspectos sociais, econômicas e sustentáveis.

4.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Estar localizada no Estado do Espírito Santo.





- 4.2- Em atendimento ao artigo nº 33 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, inciso V alínea "a e b", poderão participar do presente Edital de Seleção:
 - a) Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, estabelecida no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos; e que comprove o caráter definido nos atos constitutivos.
 - b) Cartão de CNPJ ativo da entidade;
- 4.3- Poderão participar da seleção deste Edital as organizações da sociedade civil que estiverem adimplentes e em total conformidade com as exigências aqui descritas.
- 4.4- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (exemplo conta de água, luz, telefone, internet, contrato de locação, contrato de comodato, escritura).
- 4.5- Será necessária a apresentação de declaração de veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção e que são associações constituídas legalmente, com modelo no Anexo III DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

5. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

5.1. As propostas deverão ser encaminhadas no período de 08 de março de 2022 a 08 de abril de 2022, até às 18 horas, horário de Brasília/DF.

6.DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1. A proposta deverá ser encaminhada pelos Correios, via SEDEX, com aviso de recebimento (A.R.), devendo a correspondência ser postada dentro do prazo estabelecido, e conterá a relação de documentação citada no item 6.2 os anexos I, II e III, e os documentos exigidos em envelope opaco, individual lacrado e externamente identificado com:

DESTINATÁRIO:

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES – SETOR DE PROTOCOLO

ENDEREÇO: Av. Nossa Senhora de Penha, 714, 5^a andar, Ed. RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES - CEP 29055-130.

EDITAL DE SELEÇÃO nº XX/2022 PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE(S) SEM FINS LUCRATIVOS PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE LOJA(S) PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE EMPREENDIMENTOS DO ESPÍRITO SANTO

REMETENTE: (INFORMAR NOME E ENDEREÇO COMPLETO)

- 6.2. No ENVELOPE deverão constar os documentos necessários à inscrição e participação na Seleção:
 - a) Estatuto consolidado registrado;
 - b) Ata de eleição da Diretoria em exercício.
 - c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).





- d) Apresentar formulário de Inscrição, conforme modelo Anexo I, e Projeto e Plano de Trabalho com a proposta metodológica para realização do projeto referente a implantação e a gestão da loja, divulgação e comercialização dos produtos dos empreendimentos dos segmentos da economia solidária, artesanato, agricultura familiar e da agroindústria, micro e pequenas empresas localizados no Estado do Espírito Santo.
- e) O ofício de encaminhamento com proposta de celebração de Colaboração deverá ser em versão original, datado e assinado, encaminhado ao titular desta Autarquia, conforme modelo;
- f) Cartão de CNPJ da Entidade, emitida pela Receita Federal do Brasil, mínimo 02 anos;
- g) Plano de Trabalho (projeto detalhado explicando a execução do plano de trabalho) devidamente preenchido conforme termos do art. nº 22 da Lei 13.019/2014 e assinado pelo representante legal, conforme modelo anexo;
- h) Cópia do Estatuto da Entidade registrado atual e cópia simples de todas alterações anteriores;
- i) Cópia da ata que elegeu a atual diretoria, e cópia de todas as alterações anteriores;
- j) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, conforme modelo anexo;
- k) Declaração, assim como a comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (cópia da conta de água, luz, telefone, internet, contrato de locação, contrato de comodato, escritura), e conforme modelo anexo;
- Cópia dos documentos do responsável pela entidade (RG, CTPS, CNH), com competência para firmar termo de colaboração com órgão público. Em caso de procurador, deverá ser juntada procuração dando plenos poderes para representar a entidade. O procurador deverá apresentar os mesmos documentos requeridos para ao presidente;
- m) Declaração em atendimento as vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, conforme modelo anexo;
- n) Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho, firmada pelo representante legal da organização, de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, caso seja necessário à execução do objeto pactuado quando for o caso, conforme modelo anexo;
- o) Declaração de Cumprimento de Requisitos Estatutários, conforme modelo anexo;
- p) Declaração de publicidade aos recursos públicos, da divulgação da parceria na internet, conforme modelo anexo;
- q) Declaração de adimplência com o poder público firmada pelo representante legal da organização Social, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento tipificadas no art. 39 da Lei n° 13.019/2014, conforme modelo anexo;





r) Declaração de início de atividades, conforme modelo anexo.

7.DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

- 7.1.A Comissão de Seleção é destinado a processar e julgar o presente chamamento público, indicado pelo presidente Diretor Presidente da Aderes:
 - a) Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das associações participantes do Chamamento Público (art. 27, §2° e §3°, da Lei Federal n° 13.019, de 2014).
 - b) A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.
 - c) Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3°, da Lei Federal n° 13.019, de 2014).
 - d) Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.
 - e) A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 7.2. Após o período de inscrições, conforme o cronograma previsto no item 11, terá início o processo de seleção, que será realizado pela Comissão de Seleção, para avaliar os documentos apresentados e emissão de parecer, por ordem de classificação das propostas.
- 7.3.O resultado parcial será apresentado no dia 19 de abril de 2022.
- 7.4.Os participantes poderão apresentar recursos no período de 25 a 29 de abril de 2022, até às 17 horas, horário de Brasília/DF, para gesol@aderes.es.gov.br, ou, ser apresentado em 01 (um) envelope devidamente lacrado, com os seguintes dados inseridos no envelope:

DESTINATÁRIO:

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES – SETOR DE PROTOCOLO

ENDEREÇO: Av. Nossa Senhora de Penha, 714, 5^a andar, Ed. RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES - CEP 29055-130.

EDITAL DE SELEÇÃO nº XX/2022 PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE(S) SEM FINS LUCRATIVOS PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE LOJA(S) PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE EMPREENDIMENTOS DO ESPÍRITO SANTO

REMETENTE: (INFORMAR NOME E ENDEREÇO COMPLETO)





- 7.5.No dia 06 de maio de 2022, após julgamento dos recursos apresentados, será divulgada lista definitiva com os nomes dos classificados, no site www.aderes.es.gov.br. Caso ocorram quaisquer descumprimentos das exigências deste Edital, como ausência de documentos exigidos, poderá ser chamada a organização de sociedade civil classificada a seguir na lista, respeitando a ordem de classificação.
- 7.6.Os recursos para celebração do Termo de Colaboração estão contidos no processo nº____, destinado aos Empreendimentos de MPE, Programa de Trabalho: 32.204.23.691.0035.2062 Inova Mercado, Natureza de Despesa: 3.3.50.41.00, Fonte 0101000000.

8.DOS ITENS PARA AVALIAÇÃO

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
a. Coerência e clareza das informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, valor global.	 Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2,0 ponto) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). 	3,00
b. Adequação da proposta ao objeto do edital e sua justificativa	 Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). 	2,00
c. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto	 Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). 	2,00
d. Consistência do projeto em relação aos objetivos propostos, estratégias e resultados esperados;	 Grau pleno de adequação (2,0) Grau satisfatório de adequação (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). 	2,00
e. Tempo de experiência da sociedade civil em parcerias com o poder público e iniciativa privada	 Experiência comprovada de mais de 10 anos (3,0) Experiência comprovada de 05 a 10 anos (2,0) Experiência comprovada de 01 a 05 anos (1,0) Nenhuma experiência comprovada (0,0) 	3,00
f. Comprovação de atuação em projetos na região do município proposto.	 Grau pleno de adequação (2,0) Grau satisfatório de adequação (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). 	2,00

- 8.1- Serão eliminadas aquelas propostas:
 - 8.1.1 Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos, ou;
 - 8.1.2 Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento a, b, c, ou;





- 8.1.3- Que estejam em desacordo com aspectos formais ou que não atendam quaisquer précondições estabelecidas por este Edital.
- 8.1.4- As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos critérios de julgamento.
- 8.1.5- No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (a). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (b), (c), (d), (e) e (f). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 8.2- Durante o processo de análise e avaliação dos critérios, a Comissão de Seleção poderá recomendar adequações ou solicitar comprovação oficial de informações fornecidas.
- 8.3- No dia 19 de abril de 2022 será divulgada no site www.aderes.es.gov.br a lista provisória contendo os nomes dos interessados selecionados, por ordem de classificação.
- 8.4- No caso de ausência de resposta da organização selecionada, essa será automaticamente considerada desistente, e a organização classificada na sequência da ordem de pontuação será convocada.
- 8.5- Os resultados de cada etapa de seleção serão publicados na página eletrônica da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo www.aderes.es.gov.br.

9. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

- 9.1 Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a organização da sociedade civil que:
 - a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
 - b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal n° 13.019, de 2014);
 - c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5° e 6°, da Lei Federal n° 13.019, de 2014);
 - d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso





IV, alíneas a, b, c da Lei Federal n° 13.019, de 2014);

- e) Tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal N° 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei Federal n° 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal n° 13.019, de 2014); ou
- g) Tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, alínea a, b, c, §1°, §2°, §4°, §5°, §6° da Lei Federal n° 13.019, de 2014).

10. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 10.1 A entidade proponente selecionada, na pessoa do Presidente, será convocada pela ADERES para, na data estabelecida no Ato de Convocação, publicado no site da ADERES, assinar, na plataforma de tramitação de documentos do Governo do Estado ("E-Docs"), o Termo de Colaboração.
- 10.2- No ato da assinatura deverão ser anexados os seguintes documentos:
 - a) Os modelos que tratam os itens a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
 - b) Certidão negativa emitida pela Fazenda Pública Estadual ou, se disponibilizado, através de comprovantes de pesquisa extraídos via internet;
 - c) Certidão Negativa de Inadimplência emitida pela Fazenda Pública Estadual, através de comprovantes de pesquisa extraídos via internet SIGEFES;
 - d) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais relativos às contribuições previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Receita Federal do Brasil;
 - e) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - f) Certidão Negativa Municipal; Apresentação de Curriculum Vitae, Lattes ou LinkedIn do coordenador do projeto.
- 10.3- É de inteira responsabilidade do proponente apresentar a documentação solicitada.





10.4- Caso a entidade proponente não compareça na ADERES para assinar o Termo de Colaboração, perderá, automaticamente, o direito de realizar a implantação e gestão de loja que realizará a comercialização de produtos de empreendimentos dos segmentos da economia solidária, artesanato, agricultura familiar e da agroindústria, micro e pequenas empresas localizados no Estado do Espírito Santo.

11. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Data da publicação do Edital de Chamamento Público.	08/03/2022
Divulgação do chamamento público (site).	08/03/2022
Prazo final para recebimento dos formulários de inscrição e apresentação da documentação exigida – fase de habilitação.	08/04/2022
Análise e avaliação dos formulários	11 a 18/04/2022
Divulgação do resultado parcial no site da Aderes	19/04/2022
Prazo para encaminhamento e análise dos recursos	25 a 29/04/2022
Homologação do resultado e convocação do selecionado para assinatura do Termo de Colaboração	06/05/2022

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

- 12.1- A permissão de uso destinar-se-á exclusivamente à administração e gerenciamento da comercialização de produtos dos empreendimentos da economia solidária, da agricultura familiar e do artesanato capixaba atendidos pelos programas da Aderes.
- 12.2- A entidade PROPONENTE deverá observar rigorosamente as normas de funcionamento do local onde a loja está instalada, de acordo com as normas e nos horários de funcionamento estabelecidos.
- 12.3- É vedada a utilização do Espaço para qualquer outro fim que não o previsto neste Edital, sendo vedado, ainda, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder e emprestar o imóvel ainda que parcialmente.
- 12.5- O permissionário responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel, e móveis bens ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados ou contratados.





- 12.6- Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel, a partir de prévia e escrita autorização da ADERES e dos parceiros estabelecidos.
- 12.7- Providenciar toda documentação, alvarás, licenças, para o funcionamento da loja;
- 12.8- Participar das reuniões sempre que convocadas pela ADERES, com prévio aviso de 15 dias, ou caso de convocação de urgência;
- 12.9 Cuidar e zelar pela manutenção do espaço de comercialização da loja, bem como de seu mobiliário;
- 12.10- Repassar mensalmente para ADERES relatório de comercialização conforme modelo estabelecido por esta instituição pública do Estado, assim como indicadores pactuados na contratação;
- 12.11 Coordenar as atividades internas de comercialização;
- 12.12- Participar e coordenar o Comitê de Curadoria da loja, que será responsável pelos produtos a serem expostos e comercializados na loja. O Comitê de Curadoria da loja é o órgão colegiado destinado a processar e julgar os produtos a serem comercializados na loja, previamente indicados pela ADERES, na pessoa do Diretor-Presidente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 13.1- Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- 13.2- Exigir, DA PROPONENTE, o cumprimento de todas as obrigações por ela assumida neste ato, e ainda por outros que sobre ela incida, baseada em outras leis vigentes
- 13.3- Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato.

14. <u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- 14.4- As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Gerência de Economia Solidária e Diretoria Técnica da Aderes.
- 14.5- A inscrição implica no total conhecimento e total concordância dos termos e condições previstos neste Edital.
- 14.6- Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser realizados por meio de qualquer das formas estabelecidas no item 7.2 deste Edital.
- 14.7- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital, devendo a Gerência de Economia Solidária julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 14.8- À Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo ADERES fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo





- motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.
- 14.9- Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vitória, 08 de março de 2022.

Alberto Farias Gavini Filho

Diretor Presidente

Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES





ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL						
Denominação						
CNPJ						
Endereço (rua, av	venida, número, complemen	to, bairro)				
Cidade		UF		СЕР		
DDD	Telefone		Celu	ılar		
E-mail						
Site						
Forma de organ	uização					
() entidade priv	vada sem fins lucrativos () sociedades	coope	erativas () organizações religiosas		
Histórico do empreendimento (breve relato de como nasceu a entidade, sua história)						
Relação das ativ		ve relato das a	tivida	des desenvolvidas pela associação e		





ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

LEI 13.019/2014

(Usar papel timbrado da instituição)

Os textos em vermelho são orientações / exemplos para preenchimento.

A - PROPONENTE										
I - ENTIDADE	I - ENTIDADE									
Denominação										
CNPJ										
Endereço (rua, ave	nida, número,	complemento,	bair	ro)						
Cidade	Cidade UF CEP									
DDD	Telefone			Celular						
E-mail										
Site										
II - DADOS BANCÁRIOS										
Banco	Agência		Conta Corrente Praça de Pagamento							
	- 1	1								





III - DO RESPONSÁVEL PEI	A F	CNTIDADE					
Nome completo							
CPF			RG/	Órgão Expedidor			
Endereço (rua, avenida, número,	com	nplemento, bairro)					
Cidade/Estado		UF		CEP			
E-mail	Telefone			Celular			
Cargo	Eleito em:			Vencimento do Mandato:			
IV - DO RESPONSÁVEL PEL	A P	ARCERIA					
Pessoa responsável pela parceria Nome Completo	den	tro da organização:					
Telefone Celular							
E-mail							
CPF RG/Órgão Expedidor							
Cargo							
Formação Profissional							

B - PROJETO





Título d	o projeto			
I - PER	ÍODO DE	EXECUÇÃO		
Início	Mês e an	0	Término	Mês e ano
	•		•	

								~								
TT		A .	\mathbf{n}	TO		TT		A F	$\boldsymbol{\cap}$	DO	DI	\mathbf{n}	T		Γ	•
	- /	\boldsymbol{A}	РΚ		ии	N .	41	. A	()	1,(,,	PI	()	. 🛮 🖠	η, Ι		,
	-						- 3	/	•						. ~	-

A apresentação deve demonstrar sinteticamente o que será proposto e desenvolvido pelo projeto. Deve-se
ressaltar a importância do objeto, podendo relacioná-lo ao cenário social, cultural e econômico no qual o
projeto e/ou entidade está inserido. Adicionar um parágrafo onde fique explicitada a atuação do projeto em
questão.

III – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Descrever a análise da realidade que o projeto quer intervir.

IV - JUSTIFICATIVA

Fundamentar a pertinência e a relevância do projeto como resposta a um **problema ou demanda específica relacionada ao território foco da intervenção**. Indique os problemas que deverão ser enfrentados com a execução da proposta. Nessas informações deve-se enfatizar aspectos qualitativos e quantitativos que justifiquem a execução do projeto, evitando-se justificativas genéricas sobre o tema.

Explanar sobre o ganho social e econômico para a região com a atividade proposta.

Explicitar a relação entre essa realidade e os objetivos e metas a serem atingidos. Primar pela clareza e explicação de elementos que permitam conferir se a ação que se pretende desenvolver é compatível com a diretriz escolhida e atende ao objetivo e princípios.





V. OD VERWYJOG
V - OBJETIVOS
Objetivo Geral do projeto
Deve demonstrar de forma ampla e geral o que se pretende alcançar com a implantação do projeto, devendo
expressar a transformação almejada ao final da execução do projeto.
Lembramos que o objetivo geral é a afirmação capaz de demonstrar a transformação que o projeto pretende alcançar.
Por isso não deve ser quantificado (quando se transformaria no resultado esperado), nem expressar a forma como se vai trabalhar (quando se transformaria em ações).
Objetivos Específicos do projeto
São os passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado, isto é, eles são capazes de mostrar as estratégias que serão utilizadas pelo Projeto.
É a operacionalização do objetivo geral. Devem ser concretos e viáveis.
Utilizar verbos que representem ações específica e concreta. Ex.: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir, etc.
Evitar verbos de sentido abstrato, confuso, impreciso. Ex.: apoiar, colaborar, fortalecer, contribuir, etc. Os
objetivos devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em determinado período de tempo.
IMPLANTAÇÃO DA LOJA





GESTÃO DA LOJA
VI – PÚBLICO BENEFICIARIO
Quantificar e qualificar os empreendimentos a serem beneficiados, de fato, com o projeto.
VII – ÁREA DE ABRANGÊNCIA
Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando atores envolvidos, distritos ou bairros, ruas se for possível especificar, etc. Deixar bem claro onde o projeto será aplicado/realizado.
PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE
Especificar de que forma a comunidade está envolvida com o projeto.
ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS





Descrever de forma breve as articulações existentes ou necessárias para realizar o projeto (caso tenha
Relacionar os grupos ou organizações articuladas para realizar o projeto?

VIII – RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados são a forma concreta em que se espera alcançar os objetivos específicos. Portanto, deve existir uma correspondência estreita entre os mesmos, incluindo sua forma de expressão. Assim como os objetivos específicos, os resultados esperados devem ser mensuráveis, passíveis de demonstração e reproduzíveis.

Devem, de maneira geral, revelar o alcance dos objetivos específicos podendo ser expressos de forma quantitativa, bem como também qualitativa.

Lembre-se: os resultados devem expressar como se espera alcançar os objetivos específicos. Portanto deve existir uma correspondência muito estreita entre os mesmos.

DETALHAMENTO METODOLÓGICO **Objetivos Específicos Resultados Esperados Etapas** Ações Metas (Ações (Listagem dos objetivos necessárias para (Metas a serem (Resultados a serem alcançados (Número) específicos informados no alcance do alcançadas por por objetivo específico) item 5) objetivo objetivo específico) específico) 1 Capacitar Elaborar convites XX participantes Melhoria da gestão empreendedores Mobilizar XX turmas Geração de postos de trabalho Redução de fechamento de empreendedores XX horas de Realizar XX empreendimentos capacitação turmas de XX alunos com XX horas de capacitação Confecção /

entrega de





	certificados	

Obs.: No caso de mais objetivos e ações devem ser aumentadas o número de linhas.





X- COMO SE DARÁ O PROCESSO DE AVALIAÇÃO?

Descrever como o processo de avaliação será desenvolvido.

Elaborar os indicadores para cada objetivo específico. Descrever o método/ estratégia de monitoramento e avaliação.

Especificar os documentos que serão produzidos, para a devida comprovação do alcance das metas estabelecidas, e os instrumentos e indicadores que deverão ser utilizados para a avaliação dos resultados efetivamente alcançados.

Preencher em seguida a matriz de avaliação.

		MATRIZ DI	E MONITORAMEN	NTO E AVALIAÇÃO		
Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta	Periodicidade
Capacitar empreendedores	Lista de presença	Pesquisa de avaliação	Participantes das capacitações	Lista e formulário de avaliação	Técnico da instituição	Final de cada capacitação









XI – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Discriminar as especialidades profissionais necessárias e específicas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto.

Especificar o campo de atuação de cada profissional, tempo mínimo de experiência comprovada, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento do objetivo proposto.

EQUIPE TÉCNICA								
Cargo	Nº de Profissionais	N° de Atribuições ?		na instituição ?		Período de Contrataçã o (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de	
		Superio r	Médio		Sim	Não	o (meses)	estágio)









XII – ORÇAMENTO				
Apresentar um orçamento resumido do Projeto. Apresentar o valor total do Projeto				
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE				

Mês de repasse	Total
<u>MÊS</u>	R\$
<u>MÊS</u>	R\$
<u></u>	





PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)* * incluir encargos trabalhistas, caso inclua salários							
CUSTEIO							
	Estimativa de custos						
Item	Descrição	Quant.	Unidade medida	Valor unitário (r\$)	Valor mensal (r\$)	Valor acumulado (r\$)	
TOTAL							

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)					
INVESTIMENTO					
Item	Descrição	Quant.	Estimativa de custos		





		Unidade medida	Valor unitário (r\$)	Valor mensal (r\$)	Valor acumulado (r\$)
TOTAL					

INSTITUIÇÕES PARCERIAS (caso existir)								
Usos	Fontes							
USUS	Instituição	Parceiro 01	Parceiro 02	Parceiro 03				
Pessoal								
Manutenção								
Material de Consumo								





Alimentação		
Espaço Físico		
TOTAL		

Obs.: A especificação de usos deve seguir os itens da planilha de custos. No caso de mais itens de usos aumentar o número de linhas.





DECLARAÇÃO
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro
Local e data
Responsável pela Instituição
APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE
Local e data
Alberto Farias Gavini Filho Diretor Presidente - Aderes





ANEXO III DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

(Usar papel timbrado da instituição)

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]
está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento
Público nº/20 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza
sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e
documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF,de_	de 20 <u>22</u> .
	•••••

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Eu,, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº, e CPF Nº
, residente e domiciliado à Rua/Av, representante legal da
Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins junto a essa Agência de
Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, sob
penas previstas no Artigo 299 do Código Penal que a Organização da Sociedade Civil,
denominada de, não se encontra em nenhuma das situações de
impedimento dispostas no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014.
Local, de de 2022

Assinatura do Representante Legal da OSC





RETIRADO DO SITE DA PGE https://pge.es.gov.br/minutas-padronizadas-convenios NO DIA 27/01/2022 AS 17H26M

ANEXO VII

Termo de Colaboração/Termo de Fomento n.º Processo Administrativo n.º	_/20
	TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ou entidade da Administração Indireta), POR INTERMÉDIO DO E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), TENDO POR OBJETO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio, com sede, doravante denominada AE ato representada pelo(a) (autoridade consociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDAE representante legal da organização da sociedado resolvem celebrar o presente Termo de Colaboraç Complementar nº 101, de 04 de maio de 20 Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no processo administrativo nº e medi	OMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ompetente), e a(o) (organização da, com sede, doravante DE CIVIL, representada(o) pelo(a) (cargo do de civil, seguido da respectiva qualificação), são/Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei 00, nas correspondentes Lei de Diretrizes of 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	
1.1 – O presente Termo de Colaboração/Fomento tem por objeto, conforme detalha	
1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anesos objetivos gerais e específicos, bem como diretrizes das ações necessárias à conse estabelecido no artigo 42, parágrafo único da la consecta de la cons	define as metas e prevê o cronograma e as cução do objeto desse Acordo, conforme

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva

Lei de Diretrizes Orçamentárias.





- 1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

Nota Explicativa 1: Excluir a menção ao chamamento público na hipótese em que a norma dispensar esse procedimento. Sobre as causas que excepcionam o chamamento público, ver os arts. 30 a 32 da Lei n.º 13.019, de 2014, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente. Nota Explicativa 2: Em relação ao prévio chamamento público, observar as disposições contidas nos arts. 23 a 32 da Lei n.º 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações dos Partícipes:
- I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:
- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração/Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;





- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- I) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

Nota Explicativa 3: Nesta cláusula podem ser acrescidas obrigações intrínsecas às peculiaridades do objeto pactuado.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração/Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração/Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração/Fomento, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total	de recursos a serem	empregados na execução	do objeto do p	presente
Termo de Colaboração/	Fomento é de R\$	(por extenso).		





3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração/Fomento, recursos no valor de R\$ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, UG, Gestão, conforme discriminação abaixo:
Fonte: ED: R\$
3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração/Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ (por extenso). (Manter esse item somente se houver contrapartida financeira.)
OU
3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração/Fomento, R\$ (por extenso), relativamente à avaliação econômica dos bens/serviços dados a título de contrapartida. (Manter esse item somente se houver contrapartida em bens/serviços.)
3.4 – A contrapartida em bens/serviços economicamente mensuráveis fica avaliada em R\$ (), e ficará gravada, com cláusula de inalienabilidade, no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência deste Termo de Colaboração/Fomento. Nota Explicativa 4: A cláusula acima é aplicável na hipótese de existir contrapartida. Em caso negativo, esta cláusula deve ser integralmente excluída, renumerando-se as disposições subsequentes.
Nota Explicativa 5: A mensuração econômica de bens e serviços, no presente termo, deverá consolidar o valor total da avaliação. No plano de trabalho, deverá ser apresentado inventário dos bens/serviços individualmente avaliados.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração/Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração/Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. (Manter esse item somente se houver contrapartida financeira)





- 4.5 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. (Manter esse item somente se houver contrapartida.)
- 4.6 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração/Fomento;
- III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.7 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 O presente Termo de Colaboração/Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:
- I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.





CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- 6.1 O presente Termo de Colaboração/Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até ____/___/ (indicar data certa -dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração/Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.
- 6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração/Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração/Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsáve pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Le Federal nº 13.019/2014.
7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a), no prazo máximo de, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

elementos, deverá conter:

- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração/Fomento;





- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I extrato da conta bancária específica;
- II notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração/Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:





- I relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II relatório de execução financeira do Termo de Colaboração/Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.3 A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração/Fomento.
- 8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.





8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração/Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.





CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto
- 9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.
- 9.5 A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.
- 11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
- 11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

- 12.1 O presente Termo de Colaboração/Fomento poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- 12.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.





Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 — A eficácia do presente Termo de Colaboração/Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração/Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

- 15.1 A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.
 - 15.1.1 Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.
 - 15.1.2 Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.
- 15.2 Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração/Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto





de 2018 ("LGPD"), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo ("Legislação de Proteção de Dados Aplicável").

- 17.2 As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.
- 17.3 As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.
- 17.4 As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

Nota Explicativa 6: Esta cláusula pode ser excluída, caso o objeto pactuado não demande o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração/Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

vitoria/ES, de	de 202	
Assinatura do representante	e legal da administração pública	estadual (Nome/cargo)
Assinatura do representante	e legal da organização da socie	 dade civil (Nome/cargo

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR PRESIDENTE QCE-01 ADERES - ADERES - GOVES assinado em 08/03/2022 14:47:24 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/03/2022 14:47:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por HUGO SANTOS TOFOLI (DIRETOR QCE-02 - DIRTEC - ADERES - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2022-62VL1Q